



## **Resolução nº. 08/2023, de 6 de julho de 2023.**

*Dispõe sobre a aprovação, pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI, do valor a ser partilhado entre as organizações da sociedade civil – OSCs inscritas no Conselho para o ano de 2023, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI.*

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.953, de 14 de agosto de 2003,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil,

**CONSIDERANDO** a Decisão nº. 334/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, sobre a Consulta “Possibilidade de os municípios utilizarem recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para despesas de investimentos em instituições governamentais e/ou não governamentais”;

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI realizada no dia 6 de julho de 2023, conforme Ata nº. 171,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o valor a ser partilhado entre as organizações da sociedade civil – OSCs inscritas no Conselho Municipal do Idoso – CMI para o ano de 2023, oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI.

**Art. 2º** Fixar o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por organização da sociedade civil – OSC, inscrita no Conselho Municipal do Idoso - CMI de Caçador/SC, até a data de publicação do Edital de Chamamento Público.

**Art. 3º** As Organizações da Sociedade Civil, poderão apresentar mais de um projeto, desde que respeitado o valor limite estabelecido no Art. 2º da presente Resolução.

**Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais**  
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC, telefone (49) 99117-9996.  
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br



**Art. 4º** O prazo para a execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI poderão ser utilizados para a aquisição de equipamento e/ou material permanente, contratação de serviços e aquisição de materiais para execução de obras a ser destinados às organizações da sociedade civil – OSCs inscritas no Conselho Municipal do Idoso – CMI, habilitadas em editais, desde que para uso da política da pessoa idosa, ficando dessa forma também vinculado ao projeto.

**Parágrafo único.** Os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos a título de investimento em virtude da parceria, com recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, ao final do prazo de execução do projeto, serão agregados ao patrimônio da organização da sociedade civil executora do projeto.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caçador/SC, 6 de julho de 2023.

  
**Eunice Misayo Ueda**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI